



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1422/2019.

**“ESTABELECE PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO ARTISTA
- TEA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de

Gleibson

RECEBEMOS
Em 02/12/19
Blenda Vezdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



estacionamentos e garagens. o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3º. O Poder Público fornecerá carteira de prioridades às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2019.

Gleibson m. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1422/2019.

"ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO ARTISTA - TEA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3º. O Poder Público fornecerá carteira de prioridades às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2019.

Gleibson m. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020

LEI Nº 1422/2019

"ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA OS PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes cadastrados, poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Dianópolis/TO.

§ 1º. Os agendamentos poderão ser feitos até um dia anterior a consulta.

§ 2º. Caberá ao Posto de Saúde da Família responsável pela consulta, fazer o planejamento dos agendamentos e disponibilizar aos pacientes as quantidades das vagas existentes, bem como os dias de atendimento e horário estimado da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado

Art. 3º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2019.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020

LEI Nº 1422/2019

"ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA OS PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes cadastrados, poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Dianópolis/TO.

§ 1º. Os agendamentos poderão ser feitos até um dia anterior a consulta.

§ 2º. Caberá ao Posto de Saúde da Família responsável pela consulta, fazer o planejamento dos agendamentos e disponibilizar aos pacientes as quantidades das vagas existentes, bem como os dias de atendimento e horário estimado da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado

Art. 3º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2019.

Gleibson M. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 12/12/19
Ademir Viegas
Assessor